

Autógrafo n. 3/62

PROJETO DE LEI Nº 6/62

L E I Nº 357
27-3-62

A Câmara Municipal de Palmital, DECRETA:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Palmital, pelo seu Prefeito, autorizada a adquirir um terreno, com a área de 7.000 metros quadrados, do Sr. Massagy Yoshimoto, situado à Estrada do Matadouro, para nêle ser construída a Estação de Tratamento da rêde de Esgôto de Palmital, pelo preço de R\$..... 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

Artigo 2º - Para ocorrer ao disposto no Artigo 1º desta Lei, e mais às despesas de escritura, sêlos, etc., fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Especial de R\$:320.000,00 (trezentos e vinte mil cruzeiros), que correrá por conta do "Superavit" previsto no Orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, EM 27 DE MARÇO DE 1962.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1962.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 30 DE ABRIL de 1962.

-Dr. Féres Canahan Tanus-
-Presidente

-José Vasconcelos Leite-
1º Secretário